



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**LEI n.º 145**, de 04 de Junho de 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Órgão Executivo de trânsito e o órgão executivo rodoviário do município, bem como a firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – CEARÁ, José Vandevelder Freitas Francelino: Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Farias Brito, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do município.

Art. 2º Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o artigo 25 do mesmo diploma legal, e artigo 2º da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito

Art. 3º As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de verba específica, remanejada do Orçamento Municipal, figurando na conta a ser criada mediante crédito especial para o fim que indica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, aos 04 de Junho de 2001.

José Vandevelder Freitas Francelino  
Prefeito Municipal